



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 27/11/1998

LEI Nº 5687, DE 03 DE JUNHO DE 1998.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CÂMARA MUNICIPAL, O SAAE E A URBES A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Projeto de Lei nº 97/98 - autoria do Vereador OSWALDO DUARTE FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Ficam o Poder Executivo, a Câmara Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES), autorizados a celebrar convênios com instituições financeiras, para a concessão de empréstimos aos servidores municipais, da Administração direta, autárquica e da empresa pública, mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela.

**Artigo 1º** Ficam o Poder Executivo, a Câmara Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES) e a Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais, autorizados a celebrar convênios com instituições financeiras, para a concessão de empréstimos aos servidores municipais, da administração direta, autárquica, da empresa pública e da fundação, mediante desconto em folha de pagamento, do valor necessários à quitação de cada parcela. (Redação dada pela Lei nº 5735/1998)

**Artigo 1º** Ficam o Poder Executivo, a Câmara Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES) e a Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais, autorizados a celebrar convênios com instituições financeiras e emissoras e administradoras de cartões de débito e crédito, para a concessão de empréstimos aos servidores municipais, da administração direta, autárquica, da empresa pública e da fundação, mediante desconto em folha de pagamento, do valor necessário à quitação de cada parcela. (Redação dada pela Lei nº 5820/1998)

**Artigo 2º** Dos termos do convênio deverá constar, dentre outras, cláusulas dispondo sobre:

I - o objeto do convênio;

II - obrigações do servidor público usuário do serviço e da instituição financeira conveniada;

III - necessidade de prévia e expressa autorização do servidor ou funcionário para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas;

IV - limitação do desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias;

V - isenção do Poder Executivo, da Câmara, do SAAE e da URBES de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente pelos funcionários e servidores;

VI - prazo de duração e possíveis prorrogações, cuja soma não poderá exceder o período de 5 (cinco) anos, salvo autorização

legislativa específica; (Revogado pela Lei nº 5820/1998)

VII - hipóteses de rescisão;

VIII - eleição do foro.

**Artigo 3º** As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 03 de junho de 1 998, 344º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/11/2008*